

PRINCÍPIOS DE SUSTENTABILIDADE DA DANONE PARA TERCEIROS

O fornecedor deverá respeitar os “Princípios de Sustentabilidade” que incluem:

- Os Princípios Sociais Fundamentais (A);
- Os Princípios Ambientais Fundamentais (B); e
- Os Princípios de Ética Empresarial (C).

Com essa finalidade, o Fornecedor garante que os princípios enunciados nos documentos Princípios Sociais Fundamentais e Princípios de Ética Empresarial já estão em vigor em sua empresa e compromete-se e assegura que os seus empregados, prepostos, fornecedores e sub-contratados respeitam os referidos princípios, em todas as fases da produção, durante a relação comercial, sob pena de rescisão contratual. O Fornecedor deve também trabalhar na implementação dos Princípios Ambientais Fundamentais.

A - PRINCÍPIOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS

1 • TRABALHO INFANTIL

A empresa não emprega menores de 16 anos, ressalvado a condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Se a lei determinar uma idade mínima maior ou se a escolaridade obrigatória prevê uma idade maior, esses critérios deverão ser obedecidos.

Programas educacionais e treinamentos não estão incluídos nessa limitação, se de acordo com a lei.

2 • TRABALHO FORÇADO

A empresa não utiliza trabalho forçado ou compulsório, significando qualquer trabalho prestado sob ameaça ou sem o consentimento do empregado.

3 • DISCRIMINAÇÃO

Respeitando a legislação aplicável, a empresa se recusa a se engajar em qualquer prática discriminatória.

Discriminação significa qualquer distinção, exclusão ou preferência limitando a igualdade de oportunidade e tratamento. Ela pode ser baseada em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opinião política, idade, nacionalidade, obrigações familiares ou outros.

4 • LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa reconhece e respeita a liberdade de associação dos seus empregados e o direito de escolher livremente seus representantes.

A empresa também reconhece o direito dos empregados às negociações coletivas.

A empresa garante que os representantes dos empregados não sofrerão qualquer tipo de discriminação.

5 • SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa garante que seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados.

Ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho, se necessárias, deverão estar em curso. Equipamentos sanitários, refeitórios e alojamentos oferecidos aos empregados são construídos e mantidos de acordo com as regras legais aplicáveis.

No mínimo, a empresa deve fornecer aos empregados água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e acesso a cuidados médicos.

6 • HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa deve garantir que as restrições da legislação nacional aplicável de horas de trabalho, incluindo horas extras, sejam respeitadas.

Os empregados têm pelo menos um dia de folga por semana, exceto em circunstâncias excepcionais e por um período limitado.

7 • PAGAMENTO

A empresa garante que:

- nenhum salário é inferior ao mínimo legal aplicável;
- todos os empregados recebem um demonstrativo de pagamento;
- os empregados recebem um salário digno, em comparação à média do praticado em seu país;
- os pagamentos de horas extras sejam em todos os casos efetuados de acordo com o mínimo previsto em lei.

B - PRINCÍPIOS AMBIENTAIS FUNDAMENTAIS

1 • PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS

PRODUÇÃO

A empresa buscará trabalhar para minimizar o consumo de energia proveniente de todas as fontes.

A empresa irá, na medida do possível, desenvolver o uso de energias renováveis.

EMBALAGEM

A empresa deve, na medida do possível, trabalhar na minimização das embalagens de produtos para a otimização do serviço do produto (Eco-conceito). Para tanto, a empresa deve privilegiar matérias-primas recicladas, contribuir para o desenvolvimento da reciclagem e campos de reciclagem.

LOGÍSTICA

A empresa deve otimizar o transporte para reduzir o consumo de combustível.

ÁGUA

A empresa buscará adotar procedimentos que garantam o uso racional da água e, na medida do possível, minimizar o consumo de água.

2 • QUÍMICOS

A empresa, que se utiliza de químicos e adubos, deve reduzir seu uso e excluir a utilização de químicos e adubos que sejam perigosos para a saúde dos consumidores e proibidos pela legislação brasileira.

3 • ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E EMISSÃO DE GASES

A empresa deverá buscar trabalhar na medição das emissões diretas e indiretas de gases de efeito estufa das suas diferentes atividades, se necessário.

A empresa deverá atender rigorosamente aos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável e, na medida do possível, deverá trabalhar para minimizar a sua emissão total de gases de efeito estufa.

4 • GESTÃO AMBIENTAL

A empresa deverá trabalhar na medição e controle de seus riscos ambientais.

5 • TESTES EM ANIMAIS

Os fornecedores, que se utilizam de animais, devem incorporar medidas para proteger seu bem estar. Testes em animais não devem ser realizados se houver outro método científico satisfatório e prático para obtenção dos resultados buscados.

C - PRINCÍPIOS DE ÉTICA EMPRESARIAL

ÉTICA

Os mais altos padrões de conduta ética, moral e legal são esperados de nossos fornecedores. Em particular, esperamos que nossos fornecedores, seus empregados, prepostos e sub-contratados conheçam e cumpram todas as obrigações legais e contratuais relacionados às suas atividades, e a Danone Ltda. não aceitará nenhuma conduta (inclusive por omissão) que seja ilegal ou que viole tais obrigações. Além disso, proibimos a oferta, recebimento de presentes, hospitalidade ou despesas sempre que tais presentes possam afetar o resultado das transações comerciais e não sejam razoáveis.

DIALERT

O Fornecedor reconhece que está ciente do Código de Ética de Compras da Danone (“código”) e concorda em informar à Danone Ltda. qualquer quebra do código por qualquer um, assim que tiver conhecimento do fato. Para essa finalidade, o Fornecedor deverá ou informar a seus contatos usuais na Danone diretamente, a qualquer funcionário em posição relevante no departamento de compras; ou usar o site internet dedicado e confidencial (www.danoneethicsline.com).

D - CÓDIGO DE CONDUTA DA DANONE PARA PARCEIROS COMERCIAIS, POLÍTICAS E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 1: Âmbito e Objetivo

- 1.1. A Danone pretende construir relações justas e éticas com seus Parceiros Comerciais, incluindo fornecedores, distribuidores e todos os demais terceiros, coletivamente denominados, para os efeitos do presente documento como “Parceiros Comerciais”.
- 1.2. O presente Código aplica-se a todos os Parceiros Comerciais da Danone.
- 1.3. O presente Código define as expectativas de conduta éticas que esperamos dos nossos Parceiros Comerciais. Comprometemo-nos a tratar essas partes de forma justa e ética, conforme definido no nosso Código de Conduta do negócio.
- 1.4. A aceitação e o cumprimento do presente Código (ou a disposição de princípios equivalentes) são obrigatórios para todos os Parceiros Comerciais).
- 1.5. Compreende-se a confirmação da aceitação e do cumprimento do presente Código através do aceite por parte do Parceiro em realizar negócios com a Danone (salvo disposição de princípios equivalentes).

Cláusula 2: Processo de Seleção de Parceiro Comercial e Conflitos de Interesses

- 2.1. A Danone reserva-se o direito de realizar uma análise à integridade dos Parceiros Comerciais enquanto parte do seu processo de seleção.
- 2.2. Os Parceiros Comerciais devem declarar qualquer potencial conflito de interesses antes de iniciarem o processo de seleção.

Cláusula 3: Antissuborno e Corrupção, Lavagem de Dinheiro, Lei da Concorrência e Sanções Comerciais Internacionais

- 3.1. Os Parceiros Comerciais devem respeitar todas as leis anticorrupção, lavagem de dinheiro e de concorrência aplicáveis.
- 3.2. Os Parceiros Comerciais não devem participar em qualquer tipo de suborno ou corrupção para obterem uma vantagem injusta ou imprópria, quer seja real ou aparente.
- 3.3. As Parceiros Comerciais não devem participar em atividades que possam ser vistas como obstáculos à concorrência.

3.4. Os Parceiros Comerciais não devem realizar negociações com partes restritas e devem respeitar todas as leis internacionais de sanções de comércio aplicáveis.

Cláusula 4: Presentes e Hospitalidades

4.1. Os Parceiros Comerciais são proibidos de oferecer presentes ou hospitalidades acima de um valor simbólico aos colaboradores da Danone, aos clientes da Danone ou a outros intervenientes relevantes (tais como funcionários do governo) quando trabalharem em nome da Danone. Quaisquer presentes oferecidos devem ter um valor puramente simbólico e não devem ser destinados (ou aparentar) a influenciar uma decisão comercial. Igualmente, a hospitalidade oferecida deve estar relacionada à finalidades comerciais, deve ter um valor apropriado e não deve ser destinada (ou aparentar) a influenciar uma decisão comercial. Não podem ser oferecidos quaisquer presentes ou hospitalidades durante licitações ou negociações contratuais.

Cláusula 5: Direitos Humanos

Os Parceiros Comerciais devem proteger e promover os direitos humanos dos seus colaboradores. Esperamos que sejam empregadores justos e que respeitem as normas trabalhistas nacionais e internacionais, incluindo as principais convenções da Organização Internacional do Trabalho e a legislação que proíbe a escravidão e o tráfico humano.

Cláusula 6: Saúde, Segurança e Meio Ambiente

6.1. Os Parceiros Comerciais devem respeitar todas as leis aplicáveis relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente enquanto trabalharem para a Danone. Esperamos que garantam a implementação de medidas adequadas de proteção da saúde e segurança de seus colaboradores, e atenuem o impacto ambiental das suas operações empresariais tanto quanto possível.

Cláusula 7: Auditoria

7.1. A Danone reserva-se o direito de confirmar que os Parceiros Comerciais respeitem os princípios definidos no presente Código de Conduta, através de auditorias presenciais ou à distância. Se forem exigidas auditorias presenciais, o Parceiro Comercial receberá uma notificação prévia e a auditoria não interromperá desnecessariamente as suas operações.

Cláusula 8: Comunicar Uma Preocupação

8.1. Se tiver preocupação relativa ao presente Código de Conduta ou à sua aplicação, fale diretamente com o seu contato na Danone. Se por qualquer motivo preferir comunicar uma preocupação de forma confidencial através de outro canal, disponibilizamos uma ferramenta de comunicação designada DANONE ETHICS LINE (www.danoneethicsline.com). Esta ferramenta pode, também, ser utilizada anônima, se desejado.

8.2. Qualquer pessoa que comunique uma preocupação de boa-fé não sofrerá retaliações. Todos os casos serão adequadamente investigados e, sempre que forem verificadas violações serão tomadas as medidas apropriadas.